CONTRATO Nº 64/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM **O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUI-PI** E A EMPRESA **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI, PARA REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA VEÍCULOS PARA O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES EM EDITAL.**

Aos 25 do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e dois, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NAZARÉ DO PIAUÍ – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 06.554.141/0001-32 com sede na praça Dr. Sebastão Martins , n°478, Centro, , neste ato representado pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO COSTA**, Prefeito Municipal, domiciliado na Rua Dirceu Arcoverde , CEP: 64.825-000 nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 687.087 SSP - PI, CPF nº 674.610.003-06 no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.445.031/0001-06, Rua São João, Centro de Floriano – PI, n° 704, neste ato representada pelo sócio **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES PEREIRA**, portador da carteira de identidade nº 1.480.063, inscrito no CPF sob o nº 710.423.343-15, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA E DA PROPOSTA DA CONTRATADA, INTEGRANTES DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM EPÍGRAFE, CONFORME ESTABELECIDO NO PREGÃO ELETRONICO - SRP Nº 021/2022 e processo nº 051/2022; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O.U. de 09/08/2000, nº 3.693, de 20/12/2000 e n.º 3.784, de 06/04/2001, Lei 7.892/13, Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

a. Contratação de empresa para fornecimento parcelado de **fornecimento de peças de veículos para o Município de Nazaré do Piauí**, conforme especificações e demais exigências previstas neste edital e seus anexos, como se aqui estivessem transcritos.
b. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os prazos e termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

1 Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ-PI.

1.1 A autorização de fornecimento será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração, em comum acordo com os vencedores deste certame, formalizando por intermédio de Nota de Empenho e simples Ordem de Fornecimento, quando a entrega for de uma só vez e não houver obrigações futuras ou, ainda, por Nota de Empenho e Contrato individual nas hipóteses que se fizerem necessárias cláusulas que possam resguardar direitos e obrigações futuras.

2. A contratada ficará obrigada a fazer a entrega do material quando requisitado no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

3. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

4. O objeto desta licitação será recebido provisoriamente, caso se constate real necessidade, no local e endereço indicados pela contratante, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências do edital.

5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 04 (quatro) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado; 6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.3. Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

8. O quantitativo dos materiais fixados Termo de Referência não obriga a Administração a adquirir o total estimado, não existindo direito adquirido quanto ao fornecimento integral das quantidades descritas. 9. O transporte dos materiais e equipamentos, até o local de entrega, desde a origem até o destino final, será providenciado pela CONTRATADA, às suas expensas e riscos, dentro de prazos e condições estabelecidas no Contrato.

10. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos ou perdas ocorridas com os materiais durante o transporte, cabendo a este providenciar sua substituição sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, não representando estas substituições razão para prorrogação dos prazos de fornecimento estabelecidos neste Contrato.

11. A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias para a execução do objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 77.000,00(Setenta e sete mil reais)** para todo o período de sua vigência, conforme valores expressos na proposta vencedora do item abaixo

LOTE VII - ÔNIBUS ESCOLAR VW - 15.190 EOD - (C/ MT - MAM) - (ANO - 2014)					
DESCRIÇÃO	**QTD.**	**UNIDADE**	**V. UNIT**	**V. TOTAL**	**MARCA**
ABRAÇADEIRA GRANDE	4	UNIDADE	R$ 14,66	R$ 58,65	LUCIFLEX
AUTOMÁTICO MOTOR PARTIDA	1	UNIDADE	R$ 278,59	R$ 278,59	BOSCH
BARRA DIREÇÃO CENTRAL	1	UNIDADE	R$ 733,12	R$ 733,12	VIEMAR
BARRA DIREÇÃO LATERAL	2	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 1.270,74	VIEMAR
BASE RADIADOR INFERIOR	2	UNIDADE	R$ 117,30	R$ 234,60	COFAP
BASE RADIADOR SUPERIOR	2	UNIDADE	R$ 107,52	R$ 215,05	COFAP
BOBINA CAMPO MOTORPARTIDA	1	UNIDADE	R$ 312,80	R$ 312,80	BOSCH
BOMBA D' ÁGUA	1	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 635,37	SCHADEK
BORRACHA ESTABILIZADOR	6	UNIDADE	R$ 43,99	R$ 263,92	VIEMAR
BUCHA MOLA DIANTEIRO	6	UNIDADE	R$ 34,21	R$ 205,27	KRUG
BUCHA MOLA TRASEIRO	6	UNIDADE	R$ 34,21	R$ 205,27	KRUG
ABRAÇADEIRA MÉDIA	4	UNIDADE	R$ 11,73	R$ 46,92	LUCIFLEX
BUCHA TIRANTE TRASEIRO	6	UNIDADE	R$ 43,99	R$ 263,92	KRUG
CATRACA FREIO DIANTEIRO L/D	2	UNIDADE	R$ 474,08	R$ 948,17	ZM
CATRACA FREIO DIANTEIRO L/E	2	UNIDADE	R$ 474,08	R$ 948,17	ZM
CATRACA FREIO TRASEIRO L/D	2	UNIDADE	R$ 474,08	R$ 948,17	ZM
CATRACA FREIO TRASEIRO L/E	2	UNIDADE	R$ 474,08	R$ 948,17	ZM
CHAVE SETA	1	UNIDADE	R$ 439,87	R$ 439,87	MARILIA
CILINDRO AUXILIAREMBREAGEM	1	UNIDADE	R$ 474,08	R$ 474,08	VARGA
CILINDRO MESTREEMBREAGEM	1	UNIDADE	R$ 537,62	R$ 537,62	VARGA
CILINDRO MESTRE FREIO	1	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 830,87	VARGA
COLMEIA RADIADOR	1	UNIDADE	R$ 2.785,85	R$ 2.785,85	VISCONDE
ABRAÇADEIRA PEQUENA	4	UNIDADE	R$ 9,77	R$ 39,10	LUCIFLEX
CORREIA ALTERNADOR	4	UNIDADE	R$ 117,30	R$ 469,20	BOSCH
COXIM CAMBIO	2	UNIDADE	R$ 371,45	R$ 742,89	COFAP
COXIM MOTOR DIANTEIRO	2	UNIDADE	R$ 312,80	R$ 625,60	COFAP

COXIM MOTOR TRASEIRO	2	UNIDADE	R$ 337,23	R$ 674,47	COFAP
CRUZETA CARDAN	4	UNIDADE	R$ 273,70	R$ 1.094,79	NAKATA
CUBO RODA DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 1.661,74	IMA
CUBO RODA TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 1.661,74	IMA
CUÍCA FREIO DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 1.270,74	LUSAR
CUÍCA FREIO TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 1.270,74	LUSAR
EIXO BENDIX MOTOR PARTIDA	1	UNIDADE	R$ 239,49	R$ 239,49	BOSCH
ALGEMA MOLA DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 239,49	R$ 478,97	BOSCH
ESTATOR ALTERNADOR	1	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 635,37	BOSCH
GRAMPO MOLA DIANTEIRA	4	UNIDADE	R$ 63,54	R$ 254,15	FAMA
GRAMPO MOLA TRASEIRA	4	UNIDADE	R$ 63,54	R$ 254,15	FAMA
INDUZIDO MOTOR PARTIDA	1	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 635,37	BOSCH
JOGO BUCHA MOTOR PARTIDA	1	UNIDADE	R$ 78,20	R$ 78,20	KRUG
JOGO EMBUCHAMENTODIANTEIRO	2	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 1.661,74	KRUG
JOGO LONA FREIO DIANTEIRO	4	UNIDADE	R$ 537,62	R$ 2.150,48	FRASLE
JOGO LONA FREIO TRASEIRO	4	UNIDADE	R$ 566,95	R$ 2.267,78	FRASLE
JOGO PALETAS PARA-BRISA	2	UNIDADE	R$ 175,95	R$ 351,90	PILKINGTON
KIT EMBREAGEM	1	UNIDADE	R$ 4.838,59	R$ 4.838,59	SACHS
ALGEMA MOLA TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 278,59	R$ 557,17	BOSCH
LÂMPADA FAROL LUZ ALTA	6	UNIDADE	R$ 34,21	R$ 205,27	PHILLIPS
LÂMPADA FAROL LUZ BAIXA	6	UNIDADE	R$ 34,21	R$ 205,27	PHILLIPS
LUVA CARDAN	1	UNIDADE	R$ 733,12	R$ 733,12	NAKATA
MANCAL DIANTEIRO MOTOR PARTIDA	1	UNIDADE	R$ 278,59	R$ 278,59	BOSCH
MANGOTE INFERIO RADIADOR	1	UNIDADE	R$ 175,95	R$ 175,95	VALEO
MANGOTE SUPERIOR RADIADOR	1	UNIDADE	R$ 166,17	R$ 166,17	VALEO
MOLA 2ª DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 483,86	R$ 967,72	FAMA
MOLA 2ª TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 537,62	R$ 1.075,24	FAMA
MOLA 3ª DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 464,31	R$ 928,62	FAMA
MOLA 3ª TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 474,08	R$ 948,17	FAMA
AMORTECEDOR DIANTEIRO	4	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 2.541,48	COFAP
MOLA MESTRE DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 537,62	R$ 1.075,24	FAMA
MOLA MESTRE TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 1.270,74	FAMA
PARA-BRISA DIANTEIRO	1	UNIDADE	R$ 3.372,35	R$ 3.372,35	PILKINGTON
PARAFUSO CENTRO DIANTEIRO	4	UNIDADE	R$ 29,32	R$ 117,30	FAMA
PARAFUSO CENTRO TRASEIRO	4	UNIDADE	R$ 29,32	R$ 117,30	FAMA
PINO MOLA DIANTEIRA	6	UNIDADE	R$ 43,99	R$ 263,92	FAMA
PINO MOLA TRASEIRA	6	UNIDADE	R$ 43,99	R$ 263,92	FAMA
POLIA ALTERNADOR	1	UNIDADE	R$ 273,70	R$ 273,70	BOSCH
PONTEIRA CARDAN	1	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 830,87	NAKATA
REGULADOR ALTERNADOR	1	UNIDADE	R$ 180,84	R$ 180,84	BOSCH
AMORTECEDOR TRASEIRO	4	UNIDADE	R$ 733,12	R$ 2.932,48	COFAP
RETENTOR CAIXA DE MARCHA	2	UNIDADE	R$ 117,30	R$ 234,60	SABO
RETENTOR RODA DIANTEIRA	4	UNIDADE	R$ 117,30	R$ 469,20	SABO
RETENTOR RODA TRASEIRA	4	UNIDADE	R$ 136,85	R$ 547,40	SABO
ROLAMENTO ALTERNADORDIANTEIRO	1	UNIDADE	R$ 43,99	R$ 43,99	BOSCH
ROLAMENTO ALTERNADORTRASEIRO	1	UNIDADE	R$ 73,31	R$ 73,31	BOSCH
ROLAMENTO CARDAN	2	UNIDADE	R$ 180,84	R$ 361,67	NAKATA

ROLAMENTO RODA DIANTEIRAEXTERNA	4	UNIDADE	R$ 312,80	R$ 1.251,19	SKF
ROLAMENTO RODA DIANTEIRAINTERNA	4	UNIDADE	R$ 351,90	R$ 1.407,59	SKF
ROLAMENTO RODA TRASEIRAEXTERNA	4	UNIDADE	R$ 376,33	R$ 1.505,34	SKF
ROLAMENTO RODA TRASEIRAINTERNO	4	UNIDADE	R$ 415,43	R$ 1.661,74	SKF
ARANHA TRAVA RODA	4	UNIDADE	R$ 58,65	R$ 234,60	IMA
ROTOR ALTERNADOR	1	UNIDADE	R$ 669,58	R$ 669,58	BOSCH
SAPATA FREIO DIANTEIRO	4	UNIDADE	R$ 215,05	R$ 860,19	BOSCH
SAPATA FREIO TRASEIRO	4	UNIDADE	R$ 234,60	R$ 938,39	BOSCH
SEMI-EIXO TRASEIRO	2	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 1.661,74	ZEN
SENSOR TEMPERATURA	2	UNIDADE	R$ 166,17	R$ 332,35	MARILIA
SUPORTE ESCOVA MOTORPARTIDA	1	UNIDADE	R$ 141,74	R$ 141,74	BOSCH
SUPORTE MOLA DIANTEIRA	2	UNIDADE	R$ 239,49	R$ 478,97	FAMA
SUPORTE MOLA TRASEIRA	2	UNIDADE	R$ 278,59	R$ 557,17	FAMA
TAMBOR FREIO DIANTEIRO	2	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 1.661,74	FRUM
TAMBOR FREIO TRASEIRO	2	UNIDADE	R$ 830,87	R$ 1.661,74	FRUM
ARRUELA TRAVA RODA	4	UNIDADE	R$ 48,87	R$ 195,50	IMA
TAMPA COMBUSTÍVEL	2	UNIDADE	R$ 175,95	R$ 351,90	TAN CLICK
TAMPA RADIADOR	2	UNIDADE	R$ 43,99	R$ 87,97	TAN CLICK
TENSOR ALTERNADOR	2	UNIDADE	R$ 635,37	R$ 1.270,74	BOSCH
TERMINAL DIREÇÃO L/D	4	UNIDADE	R$ 239,49	R$ 957,94	VIEMAR
TERMINAL DIREÇÃO L/E	4	UNIDADE	R$ 239,49	R$ 957,94	VIEMAR
VALOR GLOBAL					R$ 277.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1 As despesas correrão por conta de recursos oriundos, conforme segue:

FONTE DE RECURSOS	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
FPM, FMS, FMAS, PAB, QSE e outros	04.122.0027.2.003, 12.361.0269. 2.014, 10.301.0204. 2.043, 08.244.0173. 2.085	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA VIGÊNCIA

1. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor requisitante e cópia da Nota de Empenho.

2. Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos.

3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

4. Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta

corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal/fatura.

5. Consoante disposto no Art. 40, XIV alíneas "c" e "d" da Lei nº 8.666/93, nos pagamentos realizados fora do prazo máximo fixado no item 2 acima, poderão incidir juros e correções na forma prevista na legislação.

6. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão Negativa de Débitos CND emitida pelo INSS

b) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Material – FGTS

c) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

7. O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios, com duração de até 12(doze) meses podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

2. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

3. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, na forma da legislação vigente.

4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

5. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer material entregue comprovadamente inutilizável.

6. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações;

7. Garantir os preços cotados pelo período de 60 (sessenta) dias;

8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

10. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

11. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

12. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

13. Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

14. Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

15. Informar na proposta a razão social, CNPJ, endereço completo, bem como o número de sua conta, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos; 16. Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração), caso não seja informado na Proposta a qualificação do representante, a licitante, poderá sanar a omissão durante a sessão.

17. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

18. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE, por terceiros;

19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;

2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

3 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;

4 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para imediata substituição;

5 Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e tributários antes de cada pagamento;

6 Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

7 Aplicar sanções administrativas quando se fizerem necessárias, após o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, salvo nos casos autorizados por lei.

8.2 O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades: 2. A recusa injustificada da licitante vencedora em apresentar nova proposta após a rodada de lances, apresentar proposta final em desconformidade com as especificações e preços registrados, não comparecer para assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato, bem como não aceitar ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legal estabelecidas.

3. No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

3.1 Advertência.

3.2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias uma vez comunicada oficialmente.

3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

3.4. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

4. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PIAUÍ -PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do vencedor ou adjudicatário, na forma da Lei.

6. O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõe os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

7. As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

9. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Cadastro Municipal de fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4° da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA– DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor Joziel Custódio Ribeiro, portador do CPF de nº 046.815.713-18 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

2. Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94 3. A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

1. A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 021/2022, Processo Administrativo nº 051/2022 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

1. Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

2. Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE. E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Nazaré do Piauí – PI, 25 de agosto de 2022.

RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306
Assinado de forma digital por RAIMUNDO NONATO COSTA:67461000306
Dados: 2022.08.26 11:41:23 -03'00'

Raimundo Nonato Costa
PREFEITO MUNICIPAL DE NAZARÉ DO PAUÍ
CONTRATANTE

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106
Assinado de forma digital por F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI:13445031000106
Dados: 2022.08.26 13:09:34 -03'00'

F DAS CHAGAS ALVES PEREIRA EIRELI
CNPJ sob o nº 13.445.031/0001-06
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
1º)
_____RG/CPF_____

2º)
_____RG/CPF_____